LEI Nº 101 DE 10 DE ABRIL DE 1985

" Altera o artigo 13º da Lei nº 282 de 05 de dezembro de 1983."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O artigo 13º da Lei nº 282 de 05 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:-

" Artigo 13º - O recuo de alinhamento para as construções mencionadas nesta lei, não será exigido nas ruas denominadas Major Joaquim de Souza, Coronel Estevam Franco até o número 452, Capitão Benjamin Domingues, Lourenço Lourençoni, José Gigli até o número 390, Joaquim de Godoy Bueno, Pedro Tortelli, Fabiano Franco, Padre Henrique Tozzi, início da Avenida das Fontes, lado esquerdo, até o início da Rua Padre Henrique Tozzi, Praça Humberto Amaral e Praça da Bandeira.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 10 de abril de 1985.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 10 de abril de 1985.

JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO